



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.837/2019

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos ao Hospital Montenegro, e dá outras providências.

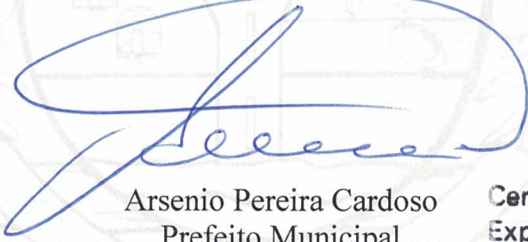
ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar equipamentos ao Hospital Montenegro, através de Termo de Doação a ser realizado com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.365.718/0001-37, com objetivo de doar 01- Um Cardioversor Bifásico (LIFE 400 plus); 2- Uma mesa Ginecológica, consoante cópia da Ata nº 15/2019 em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de novembro de 2019.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 18/11/19.


Rubrica Responsável

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto de lei em buscar autorização legislativa para doar equipamentos ao Hospital Montenegro, através de Termo de Doação a ser realizado com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o n°. 91.365.718/0001-37, com o objetivo de doar **01-** Um Cardioversor Bifásico (LIFE 400 plus); **2-** Uma mesa Ginecológica, consoante cópia da Ata n° 15/2019 em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Sendo estas as considerações a serem apreciadas, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de novembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal